



COMISSÃO DE SEGURANÇA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1.799, DE 2017
(Do Senhor Deputado Juarezão)

Dispõe sobre a pintura das faixas de pedestres em três dimensões no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a pintura das faixas de pedestres em três dimensões no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Ficará a cargo dos Órgãos de Trânsito estabelecer as faixas de pedestres onde estatisticamente ocorram acidentes com maior frequência em todas as Regiões Administrativas para posterior pintura das mesmas em três dimensões.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo possui como objetivo evitar qualquer correlação com a Lei nº 1.189 de 13 de setembro de 1996 já existente e vigente no nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que as ementas são semelhantes entre si, no entanto, como o teor entre ambos se mostram totalmente diversos, este substitutivo se tornou necessário.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	10
PL N°	1799/17
Rubrica	JJ
Matricula	12.293

Deputado JUAREZÃO
PSB